



## OS INCENTIVOS AO INVESTIMENTO E À FIXAÇÃO DE CIDADÃOS ESTRANGEIROS EM PORTUGAL

**A** pandemia veio acelerar o processo de transformação das empresas e do tecido económico-empresarial português, proporcionando um conjunto de oportunidades em áreas como o digital, a I&D, o imobiliário e a sustentabilidade.

Em face da crescente recuperação da economia, o Estado Português tem vindo a reestruturar os mecanismos de atração ao investimento externo, em especial, com a implementação do Portugal 2030 e do PRR. No âmbito desta nota informativa, abordamos várias destas medidas, designadamente:

- ⇒ Regime RNH
- ⇒ Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação
- ⇒ Programa Regressar: Regime Fiscal dos Ex-Residentes
- ⇒ Portugal 2030
- ⇒ Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

## ***O FIM DO REGIME DOS RESIDENTES NÃO HABITUAIS (RNH)?***

A Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, veio revogar o Regime dos Residentes Não Habituais (RNH), que até então se encontrava em vigor.

**Contudo, verificadas determinadas circunstâncias, ainda é possível requerer o estatuto de RNH até 31 de março de 2025.**

A lei prevê um regime transitório, de acordo com o qual “o regime fiscal dos RNH, nos termos anteriormente em vigor à sua revogação, continua a ser aplicável, até ao final do 10.º ano consecutivo, a partir do ano, inclusive, da inscrição do sujeito passivo como RNH”.

Esta disposição aplica-se, em primeiro lugar:

- a) a todos os que reunissem as respetivas condições e que se inscrevessem até ao dia 31 de março de 2024, com efeitos ao ano de 2023, mas igualmente,
- b) a quem se torne residente, para efeitos fiscais, até 31 de dezembro de 2024 e que apresente o pedido de inscrição como residente não habitual, no Portal das Finanças, até 31 de março de 2025, com efeitos ao ano de 2024.

## ***Quais os requisitos?***

Poderá beneficiar do regime quem declare, para efeitos da sua inscrição

como RNH, dispor de um dos seguintes elementos:

- i. Promessa ou contrato de trabalho, promessa ou acordo de destacamento celebrado até 31 de dezembro de 2023, cujo exercício das funções deva ocorrer em território nacional;
- ii. Contrato de arrendamento ou outro contrato que conceda o uso ou a posse de imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023;
- iii. Contrato de reserva ou contrato-promessa de aquisição de direito real sobre imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023;
- iv. Matrícula ou inscrição para os dependentes, em estabelecimento de ensino domiciliado em território português, completada até 10 de outubro de 2023;
- v. Visto de residência ou autorização de residência válidos até 31 de dezembro de 2023;
- vi. Procedimento, iniciado até 31 de dezembro de 2023, de concessão de visto de residência ou de autorização de residência, junto das entidades competentes.

## ***Quais os benefícios?***

O Regime dos RNH tem como um dos principais benefícios a **tributação à taxa reduzida de 20% dos rendimentos enquadrados nas categorias A (trabalho por conta de outrem) e B (trabalho**

independente), se os valores resultantes de atividades de “elevado valor acrescentado” sejam recebidos em território português.

Por outro lado, caso os rendimentos sejam de fonte estrangeira, há eliminação da tributação em Portugal, através da isenção para os rendimentos de atividades com “elevado valor acrescentado” das categorias A (trabalho dependente) e B (trabalho independente) e, bem assim, para as categorias E (rendimentos de capitais), F (rendimentos prediais) e G (rendimentos de mais-valias), desde que tributados no local de origem.

Por último, sobre as pensões (categoria H) incide uma taxa de 10%.

## **INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO**

Em substituição do regime dos RNH, foi introduzido um novo benefício, através do aditamento do artigo 58.º - A ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, **para pessoas singulares que se tornem residentes em Portugal a partir de 2024, não tenham tido residência nos 5 anos anteriores e que obtenham rendimentos de uma das seguintes atividades:**

- i. Docência no ensino superior e investigação científica;
- ii. Postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo, nos termos do

capítulo II do Código Fiscal do Investimento;

- iii. Profissões altamente qualificadas, definidas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia, desenvolvidas em:
  - a) Empresas com aplicações relevantes, no exercício do início de funções ou nos cinco exercícios anteriores, que beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal de apoio ao investimento; ou,
  - b) Empresas industriais e de serviços, cuja atividade principal corresponda a código CAE definido em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia e que exportem pelo menos 50 % do seu volume de negócios, no exercício do início de funções ou em qualquer dos dois exercícios anteriores.
- iv. Outros postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais, em entidades que exerçam atividades económicas reconhecidas pela AICEP, E. P. E., ou pelo IAPMEI, I. P., como relevantes para a economia nacional designadamente de atração de investimento produtivo e de redução das assimetrias regionais;
- v. Investigação e desenvolvimento de pessoal cujos custos sejam elegíveis para efeitos do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, nos

termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento;

- vi. Postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades certificadas como Start-ups, nos termos da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio; ou
- vii. Postos de trabalho ou outras atividades desenvolvidas por residentes fiscais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos a definir por decreto legislativo regional.

### *Quais os benefícios?*

Este regime também estabelece uma taxa fixa especial de 20% sobre o salário líquido e rendimentos do trabalho independente provenientes de uma das atividades mencionadas, durante o período de 10 anos, desde o ano do registo como residentes fiscais em Portugal.

Acresce, porém, que não poderão beneficiar deste regime, os sujeitos passivos que beneficiem ou tenham beneficiado do estatuto do RNH e tenham optado pela tributação nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS (regime fiscal dos ex-residentes).

### **PROGRAMA REGRESSAR: REGIME FISCAL DOS EX-RESIDENTES**

No âmbito da orientação estratégica do Estado Português para a atração do retorno de emigrantes, foi instituído o Programa Regressar, de modo a conceder melhores condições e reduzir os custos associados à transição para Portugal.

Deste modo, através deste regime são **excluídos de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais dos sujeitos passivos, até ao montante do limite superior do primeiro escalão previsto no n.º 1 do artigo 68.º-A, pelo período de 5 anos, que:**

- i. Se tornem fiscalmente residentes nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 16.º até 2026;
- ii. Não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores;
- iii. Tenham sido residentes em território português em qualquer período antecedente ao previsto na alínea anterior;
- iv. Tenham a sua situação tributária regularizada.

## PORTUGAL 2030

Na sequência da pandemia, que afetou os Estados-Membros da União Europeia, foi desenhada, no quadro de cooperação, uma estratégia que visa a recuperação da economia, a convergência social e a preparação para eventuais futuros choques externos.

Para o efeito, foi celebrado a 12 de julho de 2022 um **Acordo de Parceria entre o Estado Português e a Comissão Europeia para a implementação de um programa de financiamento no montante global de 23 mil milhões de euros, oriundos do FEDER, FSE+, do Fundo para uma Transição Justa, do FEAMPA e do Mecanismo Interligar Europa.**

Este programa representa para o investidor, que poderá ser nacional ou estrangeiro - e, igualmente, pessoa singular ou pessoa coletiva, do setor privado, cooperativo ou social - uma oportunidade de investimento em Portugal, encontrando-se possibilitado de se candidatar a uma das possíveis linhas de financiamento a PMEs, Start-Ups, Small Mid Caps ou institutos de investigação.

O Decreto-Lei n.º 20-A/2023 vem estabelecer o regime geral de aplicação dos fundos do Portugal 2030 para o período de 2021 a 2027. Todavia, importará atender à regulamentação específica dos programas temáticos, que constam de diplomas próprios e em que se particulariza as tipologias de intervenção de cada programa, os possíveis beneficiários e as respetivas obrigações e,

bem assim, o seu âmbito geográfico de aplicabilidade.

Não obstante o que antecede, **o diploma geral estabelece que as entidades candidatas e os beneficiários devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura e até à data da conclusão da respetiva operação, os seguintes requisitos:**

- i. Estar legalmente constituídos e devidamente registados, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- ii. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- iii. Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- iv. Encontrar -se legalmente habilitados a desenvolver a respetiva atividade;
- v. Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;

- vi. Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos a definir na regulamentação específica ou, nos casos previstos no n.º 6 do artigo 12.º, no aviso para apresentação de candidaturas;
- vii. Estar, no âmbito das atividades de formação, certificados ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- viii. Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- ix. Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- x. Não se encontrar impedidos ou condicionados no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º;
- xi. Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;

- xii. Não se encontrar em processo de insolvência.

Assim, - e cumpridos os critérios exigidos - as candidaturas deverão ser apresentadas, em face da publicação dos respetivos avisos, através do Balcão dos Fundos, podendo ser apresentadas individualmente ou em cooperação com outras entidades.

## ***PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR)***

Encontra-se também em execução, até o ano de 2026, o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado a 16 de junho de 2021, no âmbito do Mecanismo Europeu de Recuperação e Resiliência, enquadrado no Next Generation EU, mediante o qual está previsto a atribuição de uma verba global de 16 mil milhões de euros.

Em sentido semelhante ao programa anterior, o PRR visa dotar os países da zona euro de instrumentos destinados à recuperação económica e social, através da aceleração da transição verde e digital.

O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio estabelece o modelo de governação dos fundos europeus, atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), assim como a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de gestão estratégica e operacional, acompanhamento, monitorização e avaliação, controlo, auditoria, financiamento, circuitos financeiros e sistema de informação de

reporte e transmissão de dados à Comissão Europeia.

Com efeito, as candidaturas deverão ser apresentadas no seguimento dos respetivos avisos de abertura de concursos - assim, considerando a

tipologia de intervenção, os beneficiários e âmbito geográfico - e poderão ser feitas através do Portal “Recuperar Portugal”.

*Gonçalo Almeida Freitas*  
*goncalo.af@caldeirapires.pt*